



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.280 DE 28 DE março DE 2012.**

Projeto de Lei nº 017/2012, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Acrescenta à Lei n.º 3.272, de 23/02/2012, os cargos que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 5º da Lei n.º 3.272, em epígrafe, o seguinte item:

IV – Segurança

Vigia

Art. 2º. O Anexo I, da mencionada Lei fica acrescido do Grupo Ocupacional - Segurança

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | NÚMERO DE VAGAS | CLASSES |    |     |    |    |    |    |    |    |    |    | JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (EM HORAS) |          |
|------------------------|-----------------|---------|----|-----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|----------|
|                        |                 | I       | II | III |    |    |    |    |    |    |    |    |  |          |
| vigia                  | 02              | 11      | 12 | 13  | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22                                     | 30 horas |

Art. 3º O Anexo II, da Descrição das atividades dos Cargos de Provimento efetivo fica acrescido:

Grupo Ocupacional: Segurança

**Cargo: Vigia**

- Zelar pela guarda do patrimônio e exercer vigilância dos locais preestabelecidos.
  - Orientar pessoas que eventualmente circulem em locais inadequados.
  - Trabalhar nas escalas previamente definidas, para manter a segurança das dependências e patrimônio da instituição.
  - Percorrer sistematicamente e inspecionar seus locais de trabalho, evitando incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.
  - Fazer manutenção simples de seus locais de trabalho.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- Fiscalizar as entradas e saídas do edifício, tomando as providências necessárias para quaisquer fatos anormais verificados.
- Informar o supervisor ou outra autoridade sobre a ocorrência de fatos anormais.
- Atender ao público orientando e encaminhando aos locais solicitados.
- Manter-se em seu posto de serviço até sua rendição.
- Zelar pela segurança individual e coletiva.
- Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de março de 2012.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal